



**REGULAMENTO MUNICIPAL PARA ATRIBUIÇÃO DE  
BOLSAS DE ESTUDO A ALUNOS DO ENSINO  
SUPERIOR RESIDENTES NO CONCELHO DE VILA  
VERDE**

**SERVIÇO DE EDUCAÇÃO**

**JUNHO DE 2014**



## ÍNDICE

<b>Preâmbulo</b> .....	1
<b>Artigo 1º</b> Âmbito .....	2
<b>Artigo 2º</b> Objeto .....	2
<b>Artigo 3º</b> Natureza .....	2
<b>Artigo 4º</b> Procedimentos de candidatura.....	3
<b>Artigo 5º</b> Requisitos de Admissão.....	3
<b>Artigo 6º</b> Candidaturas .....	4
<b>Artigo 7º</b> Elementos Complementares .....	5
<b>Artigo 8º</b> Critérios de Atribuição de Bolsas .....	6
<b>Artigo 9º</b> Regime Excepcional .....	7
<b>Artigo 10º</b> Escalões de Atribuição .....	7
<b>Artigo 11º</b> Atribuição de Bolsas .....	8
<b>Artigo 12º</b> Seleção .....	9
<b>Artigo 13º</b> Tramitação dos processos .....	10
<b>Artigo 14º</b> Cessação do direito à bolsa de estudo.....	11
<b>Artigo 15º</b> Deveres dos/as Bolseiros/as .....	12
<b>Artigo 16º</b> Direitos dos/as Bolseiros/as .....	12
<b>Artigo 17º</b> Omissões .....	12
<b>Artigo 18º</b> Disposições Finais.....	13
<b>Artigo 19º</b> Entrada em vigor .....	13

## **PREÂMBULO**

Nos termos do artigo 235.º, n.º 2 da Constituição da República, as Autarquias são “ *peças coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução dos interesses próprios das populações respetivas*”.

Refere o mesmo diploma, no seu artigo 241.º, que “*as autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar*”.

Ora, a educação constitui atribuição dos Municípios, em conformidade com o disposto na alínea d), do número 2, do artigo 23º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Assim sendo, compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea hh), do número 1, do artigo 33º, da citada Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita à atribuição de auxílios económicos a estudantes.

Considerando o exposto e demais normativos em vigor em matéria de delegação de competências nas autarquias locais, no âmbito educativo, facilmente se depreende o papel decisivo desempenhado pelas mesmas, no incremento do nível educacional das comunidades, na promoção e desenvolvimento de ações que possam fomentar, na respetiva área territorial, a educação e o ensino.

A atribuição de bolsas de estudo constitui um meio de incentivar a frequência de cursos superiores, promovendo-se, deste modo, a melhoria da qualificação profissional dos jovens do Município, dotando-o de quadros técnicos, suporte humano indispensável ao desenvolvimento socioeconómico e cultural do meio local.

Pretende-se, também, proporcionar apoio àqueles que, dada a sua situação económica, não teriam possibilidade de ingressar e prosseguir os seus estudos no ensino superior.

O presente regulamento visa, pois, estabelecer as normas de atribuição de bolsas por parte do Município de Vila Verde a estudantes aí residentes e que frequentem o ensino superior.

Nestes termos e com fundamento no art.º 241º da Constituição da República e no uso da competência atribuída pela já referida alínea hh), do número 1, do art.º 33º, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, propõe-se a aprovação do presente Regulamento.

## Artigo 1.º

### **Âmbito**

O presente Regulamento define os princípios gerais e as condições de acesso à atribuição de bolsas de estudo por parte do Município de Vila Verde, as quais se destinam a possibilitar o ingresso e a frequência no ensino superior público, particular ou cooperativo.

## Artigo 2.º

### **Objeto**

A atribuição de bolsas de estudo por parte do Município de Vila Verde tem como objeto:

**1** – Apoiar o ingresso e o prosseguimento de estudos a estudantes com aproveitamento escolar que, por falta de condições económicas, têm dificuldades em continuar os estudos no ensino superior.

**2** – Colaborar na formação de quadros técnicos superiores, contribuindo para a melhoria da qualificação profissional da população, promovendo um maior desenvolvimento social, económico e cultural.

## Artigo 3.º

### **Natureza**

**1-** A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária, destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência do ensino superior, por estudantes economicamente carenciados.

- 2- O Município de Vila Verde concederá em cada ano letivo, bolsas de estudo de quantitativo variável a fixar de acordo com o presente Regulamento.
- 3- O valor da bolsa respeita a um período de dez meses, calculada mensalmente.
- 4- A bolsa de estudo é, no entanto, paga de uma só vez, após deliberação tomada pelo executivo até final do ano a que respeita.
- 5- O/A candidato/a deverá, aquando do levantamento da bolsa, fazer prova de frequência no correspondente ano, na instituição de ensino superior respetiva.

#### Artigo 4.º

### **Procedimentos de Candidatura**

- 1 - O procedimento para atribuição de bolsas de estudo é anual, sendo publicitado por edital a afixar nos locais de estilo, designadamente na Câmara Municipal e nas Juntas de Freguesia, bem como no portal do Município.
- 2 – No portal do Município estará disponível informação sobre o procedimento, nomeadamente o Regulamento e respetivo requerimento.
- 3- Na fase de apresentação de candidaturas, e sempre que se justifique, será dado destaque no referido portal, à divulgação de toda a informação pertinente e de interesse público.

#### Artigo 5.º

### **Requisitos de Admissão**

- 1- A atribuição das bolsas de estudo é condicionada ao preenchimento cumulativo pelo candidato, dos seguintes requisitos:

- a) Residência fixa no concelho há, pelo menos, 3 anos;
- b) Frequência do grau de ensino a que se refere o artigo 1.º;
- c) Não possuir licenciatura, bacharelato e doutoramento ou graus equivalentes;
- d) Ter obtido aproveitamento escolar no ano letivo anterior, excetuando-se os alunos que pela 1ª vez se inscrevem no ensino superior;
- e) Não exercer qualquer atividade remunerada;
- f) Encontrar-se matriculado em regime ordinário.
- g) Poderão, ainda, candidatar-se à bolsa de estudo, os estudantes que por qualquer motivo tenham mudado de curso, sendo certo que neste caso, a bolsa a atribuir não poderá ser de duração superior aos anos do curso inicial e sempre com o limite máximo de seis anos.

2- Considera-se com aproveitamento escolar, nos termos da alínea d), do presente artigo, os/as alunos/as que reúnam todos os requisitos que lhes permitam a matrícula e a frequência no ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no respetivo estabelecimento de ensino que frequentam.

3- Em cada ano letivo haverá apreciação das respetivas candidaturas, independentemente de haver sido bolseiro/a em anos anteriores.

## Artigo 6.º

### **Candidaturas**

1- O pedido de concessão de bolsa de estudo é dirigido ao Presidente da Câmara, sob a forma de requerimento, cujo modelo aprovado pelo Município se encontra disponível no portal municipal e no serviço de atendimento, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Atestado de residência e declaração emitida pela respetiva Junta de Freguesia, relativa ao número de pessoas que compõem o agregado familiar;

b) Documento comprovativo da matrícula no ensino superior, com especificação do curso e do ano, bem como do regime de frequência;

c) Declaração do estabelecimento de ensino que frequentou no ano anterior, comprovativa de que obteve aproveitamento escolar;

d) Última declaração de IRS/IRC, apresentada nos Serviços Tributários e respetiva nota de liquidação, ou ainda declaração de isenção emitida pelo Serviço de Finanças, relativo a todos os elementos que integram o agregado familiar;

e) Certificado de habilitações com a respetiva classificação ou indicação da classificação de candidatura ao ensino superior, para os candidatos que entrem pela primeira vez no ensino superior;

f) Declaração sob compromisso de honra de todos os rendimentos do agregado familiar tais como: ordenados, reformas, pensões e subsídios, nestes se incluindo os atribuídos à atividade agrícola, comercial e industrial.

2- As candidaturas podem ser entregues no serviço de Atendimento da Câmara Municipal ou por via eletrónica através do portal Municipal.

## **Artigo 7.º**

### **Elementos Complementares**

1 – Os/as candidatos/as poderão, ainda, juntar outras informações adicionais que considerem relevantes para a apreciação da candidatura.

2- A Câmara Municipal poderá solicitar os esclarecimentos complementares que entenda convenientes ou proceder a averiguações por qualquer forma, para um

perfeito ajuizamento da candidatura, podendo aqueles condicionar ou impedir a concessão das bolsas de estudo, independentemente do que possa resultar dos critérios estabelecidos para o efeito nos termos do presente Regulamento.

3- A Câmara Municipal poderá solicitar a qualquer momento, a apresentação dos originais dos documentos que instruem a candidatura, para efeitos de conferência.

### **Artigo 8.º**

#### **CrITÉrios de Atribuição de Bolsas**

1 – Constituem critérios para atribuição de Bolsas de Estudo:

- a) O rendimento *per capita* do agregado familiar;
- b) A satisfação do estipulado no n.º 1 do artigo 5.º.

2 – Cálculo do rendimento *per capita*:

$$\text{R.P.C.} = \frac{\text{R.A.}}{\text{N.º P.A.F.}}$$

12

*Sendo:*

R.P.C.: Rendimento *per capita*

R.A.: Rendimento anual (Ao rendimento anual são deduzidas as despesas com aluguer ou encargos com empréstimos para aquisição de habitação própria)

N.º P.A.F.: Número de pessoas do Agregado Familiar.



## Artigo 9.º

### Regime excecional

1 – Os bombeiros voluntários detentores de dois ou mais anos consecutivos de tempo mínimo obrigatório para se manterem no corpo ativo da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Verde (AHBVVV), após comprovada declaração da instituição e mediante requerimento dirigido ao Senhor Presidente da Câmara, beneficiam de acesso direto à concessão do valor máximo da bolsa de estudo para os voluntários estudantes que se encontrem a frequentar o Ensino Superior, ao abrigo do presente Regulamento, nos casos em que o número de horas de voluntariado realizadas (no ano precedente ao requerimento), exceda em pelo menos cento e cinquenta horas/ano, o número exigível para continuar a pertencer ao Corpo Ativo da AHBVVV.

2- Este apoio será de 50% se o número de horas de voluntariado realizadas nos dois anos precedentes ao requerimento for apenas o número exigível para continuar a pertencer ao corpo ativo da AHBVVV.

## Artigo 10.º

### Escalões de Atribuição

1 – As bolsas a atribuir anualmente a cada bolseiro/a serão fixadas nos seguintes limites:

- a) **Escalão A** – Rendimento *per capita* inferior a 20% do salário mínimo nacional.
- b) **Escalão B** – Rendimento *per capita* superior a 20% e inferior a 30% do salário mínimo nacional;
- c) **Escalão C** - Rendimento *per capita* superior a 30% e inferior a 50% do salário mínimo nacional;

2 – Os valores dos escalões serão arredondados para a centena imediatamente superior.

3 – Os/as candidatos/as a concurso serão escalonados ou graduados pelo júri em função dos critérios estabelecidos no artigo 8.º.

4 – Para efeitos de cálculo será considerado o valor do salário mínimo nacional à data da entrega das candidaturas.

### Artigo 11º

#### Atribuição de Bolsas

1 – Sempre que a distância do estabelecimento de ensino seja superior a 50 Km., serão atribuídos os subsídios, de acordo com os seguintes escalões:

a) **Escalão A** – 100,00€ - por mês

b) **Escalão B** – 60,00€ - por mês

c) **Escalão C** – 45,00€ - por mês

2 – Sempre que a distância ao estabelecimento de ensino seja inferior a 50 Km.:

a) **Escalão A** – 80,00€ - por mês

b) **Escalão B** – 45,00€ - por mês

c) **Escalão C** – 35,00€ - por mês

3- Os encargos previstos anualmente com a atribuição das bolsas de estudo são anualmente inscritos nas Grandes Opções do Plano.

## Artigo 12.º

### Seleção

**1** – A atribuição das bolsas de estudo referidas no presente Regulamento será feita pela Câmara Municipal, seguindo a tramitação prevista no artigo 13.º do presente Regulamento, mediante proposta do júri, o qual deverá ter a seguinte constituição:

- a) Chefe de Divisão de Educação, que preside;
- b) Funcionária autárquica, da área da Ação social.
- c) Técnica Administrativa, da área da Educação.

**2** – Em caso de falta ou impedimento de um ou mais membros do júri, a sua substituição processar-se-á de imediato, na sequência de despacho do Presidente da Câmara, com poderes de delegação.

**3** – O facto de o/a candidato/a ser admitido/a a concurso não lhe confere direito a uma bolsa.

**4** – Serão excluídos/as os/as candidatos/as que prestem falsas declarações ou que, de algum modo, procurem subverter o resultado do concurso.

**4-** O júri elaborará a lista de classificação final dos/as candidatos/as admitidos/as e excluídos/as por ordem alfabética, tendo em conta a satisfação dos critérios fixados nos números anteriores, a qual será notificada nos termos da Lei, inclusive por correio eletrónico.

**5-** A Vereadora do respetivo Pelouro profere despacho de rejeição liminar do pedido se a candidatura não reunir, cumulativamente, as condições de admissão referidas no número anterior.

## Artigo 13.º

### **Tramitação dos processos**

**1** – No período compreendido entre 15 de setembro e 15 de outubro de cada ano civil, será dada publicidade à abertura das candidaturas às bolsas de estudo, nos termos do disposto no artigo 4.º, do presente Regulamento, respeitante ao ano letivo em curso.

**2** – O prazo de apresentação das candidaturas devidamente instruídas termina no dia 15 de novembro de cada ano em que se pretende o início da bolsa de estudo.

**3** – O saneamento e apreciação liminar dos processos são feitos até ao dia 15 do mês de janeiro.

**4** – Quando as omissões e deficiências sejam supráveis ou sanáveis a Vereadora do Pelouro, notifica o requerente para completar ou corrigir o requerimento num prazo nunca inferior a 15 dias, sob pena de rejeição do pedido.

**5** – O júri nomeado para apreciação das candidaturas reunirá até 31 de janeiro, a fim de exercer as competências que são conferidas pelo presente Regulamento.

**6** – Até ao dia 15 de fevereiro, a Câmara Municipal delibera, sem prejuízo da realização da audiência prévia dos/as candidatos/as, sobre o montante global a distribuir em bolsa de estudo, bem como do respetivo montante mensal a atribuir a cada bolseiro.

**7** – A comunicação da decisão aos/às interessados/as é efetuada nos termos da Lei, inclusive por via eletrónica.

## Artigo 14.º

### **Cessação do direito à bolsa de estudo**

**1** – Constituem causa de cessação imediata da bolsa:

- a) Inexatidão das declarações prestadas à Câmara Municipal pelo/a candidato/a a bolseiro/a ou pelo seu encarregado de educação;
- b) Desistência durante o ano de todos ou dos exames indispensáveis à matrícula no ano seguinte;
- c) Abandono dos estudos;
- d) Mudança de residência do agregado familiar para fora do concelho;
- e) Perda de regime ordinário de frequência, ficando o bolsista impedido de se candidatar no ano seguinte;
- f) Interrupção dos estudos por qualquer motivo;
- g) Incumprimento das obrigações referidas nas alíneas do n.º 1 do Art.º 5º.

**2** – A Câmara Municipal, no caso de se verificar o previsto nas alíneas a) e g), do nº 1 deste artigo, reserva-se o direito de exigir do/a bolseiro/a, ou do seu encarregado de educação, a restituição integral e imediata de todas as importâncias recebidas.

**3** – Constitui uma exceção ao número anterior as situações de doença comprovada, motivos de força maior, dificuldades imprevisíveis não imputáveis ao bolseiro, considerando-se, contudo, que tais circunstâncias devem ser analisadas casuisticamente

pela Câmara Municipal, a fim de se apreciar a decisão e manutenção, ou não, da bolsa de estudo.

4 – A Câmara Municipal pode, após análise e ponderação da situação, reduzir o valor global da bolsa de estudo, aquando das situações de acumulação de bolsas ou subsídios atribuídos por outras instituições

#### Artigo 15º

##### **Deveres dos/as Bolseiros/as**

- a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pelo Município de Vila Verde, no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo.
- b) Usar de boa-fé em todas as declarações que prestar.
- c) Participar no prazo máximo de 15 dias, ao Município de Vila Verde, todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo relativamente aos elementos que instruíram a candidatura, e que possam influir na continuação da atribuição da mesma.

#### Artigo 16º

##### **Direitos dos/as Bolseiros/as**

- a) Receber integralmente e dentro dos prazos estipulados as prestações da bolsa atribuída – prestações mensais.
- b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.

#### Artigo 17.º

##### **Omissões**

Os casos omissos ao presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

---

## Artigo 18.º

### **Disposições Finais**

- a) O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do candidato.
- b) O Município de Vila Verde reserva-se o direito de solicitar às instituições de ensino e ao próprio/a candidato/a todas as informações que julgue necessárias a uma avaliação objetiva do processo.
- c) O estudante só tem direito a requerer bolsa de estudo durante o número de anos previstos no curso que frequenta.

## Artigo 19.º

### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pela Assembleia Municipal e publicitação em Edital nos termos da Lei em vigor, considerando-se revogado o Regulamento em vigor.